



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE  
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL  
**ARARIPE**  
GOVERNO DE TODOS

Mensagem nº 21 /2020

Araripe/CE, 09 de julho de 2020.

**Assunto:** Encaminhamento do Projeto de Lei nº 21 /2020.

A Sua Excelência, o Senhor

**Vereador Roberto Guedes de Araújo**

Presidente da Câmara Municipal de

Araripe – Ceará –

Senhor Presidente,

Demais Pares.

Senhores Vereadores,

**PROTOCOLO**  
Nº 698 /2020  
Em 13/07/20  
Funcionário

É vero que o presente projeto de lei, excepcionalmente tem como razão de ser a existência desse danoso corona vírus que se alastrou pelo mundo afora, mormente no Brasil e afetou inclusive o Município de Araripe, impondo como regra obrigatória o isolamento social.

Portanto, o Mandato dos membros do Conselho ..., exauriu no dia ... e, por impedimento óbvio não fora possível a realização de eleição para em tese renovar o mandato dos Conselheiros.

Conquanto, diante dessa lamentável situação, sublinhc-se, excepcional, encaminha-se à Câmara Municipal de Araripe-Ceará, o presente Projeto de Lei, a fim de que os mandatos dos respectivos Conselheiros sejam prorrogados por 180 (cento e oitenta) dias, eis que subsidiariamente em consonância com a lei pertinente ao corona vírus.

**Giovane Guedes Silvestre**  
Prefeito Municipal de Araripe



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE  
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL  
**ARARIPE**  
GOVERNO DE TODOS

PROJETO DE LEI Nº 21/2020 DE 09 DE JULHO DE 2020.

**PRORROGA O MANDATO PREVISTO NO  
ART. 23, § 1º, LEI MUNICIPAL Nº 927/2009  
PELO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA)  
DIAS, EM VIRTUDE PANDEMIA DA COVID-  
19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Araripe-CE, Giovane Guedes Silvestre, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, incisos II e IX da Lei Orgânica do Município do Araripe, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** - Fica prorrogado o atual mandato dos conselheiros que integram o Conselho Municipal de Previdência – CMP, a que alude o art. 23, § 1º, da Lei Municipal nº 927/2009, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, haja vista a pandemia da COVID-19 que recomenda o distanciamento social, não sendo recomendada a realização de assembleias.

**Art. 2º** - A prorrogação a que se refere o artigo anterior diz respeito apenas ao mandato atual dos que estão investidos na figura de conselheiro, não havendo alteração no período de duração dos mandatos subsequentes.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe/CE, em 09 de julho de 2019.

**Giovane Guedes Silvestre**  
Prefeito Municipal de Araripe